PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 08/12/22 Pág.: 9
Edição nº: 125
Visto: Fernanda

LEI Nº 1519/2022

Dá nova redação ao art. 3º, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 1438/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 3º, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 1438/2021 de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Construção e Reformas do Terminal Rodoviário;
II – Construção e Reformas de Próprios do Executivo Municipal;
III – Construção de Barracão Industrial."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal